



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

**RESOLUÇÃO CEPE N° 06, DE 13 DE MARÇO DE 2017**

*Altera o Regulamento da Pós-Graduação no âmbito do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH) e dá outras providências.*

A Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), vice-reitora do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professora **Carolina Marra Simões Coelho**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **13 de março de 2017**.

**CONSIDERANDO:**

a) A necessidade de atualizar as políticas e procedimentos em vigor da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Alterações no Regulamento dos Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 13 de março de 2017.

Professora Carolina Marra Simões Coelho

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE - UNIBH

COORDENAÇÃO GERAL

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

BELO HORIZONTE, MARÇO DE 2017

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

**Art. 1º -** A Pós-Graduação do UNIBH reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento do UNIBH e por este regulamento.

**Art. 2º -** A missão do UNIBH é promover o desenvolvimento integral do estudante por meio de metodologias e espaços de aprendizagem transformadores e instigantes, com vistas a fomentar autonomia criativa, competência profissional e atitude cidadã.

**Art. 3º -** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH destinam-se à consolidação e desenvolvimento da capacitação de profissionais portadores de diplomas de curso superior.

**Art. 4º -** São ordenamentos institucionais básicos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as normas gerais referentes à sua Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

**Art. 5º -** Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* têm por finalidades:

- I - Formação pessoal e profissional de elevada qualidade científica e tecnológica nas diferentes áreas de conhecimento, mediante o estímulo à criatividade, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico e a oferta de oportunidades de informações, conhecimentos, metodologias e recursos de aplicação prática nos processos pertinentes;

- II - Articulação interdisciplinar com as iniciativas de ensino, pesquisa e extensão em desenvolvimento no Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH nos âmbitos de seus cursos de graduação.
- III - Estimular a aprendizagem por interação com o contexto e experiências que enfoquem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e tecnológica, utilizando metodologias adequadas a cada uma das propostas pedagógicas;
- IV - Responder às necessidades do presente e aos desafios do futuro, estimulando o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso baseados em pesquisas, trabalhos técnicos e propostas de intervenção originais e que permitam a construção da autonomia intelectual e profissional de seus autores;
- V - Contribuir, regionalmente, com a materialização de uma política nacional de pós-graduação socialmente relevante e capaz de disseminar o acesso a esse nível de formação dentre aqueles que ainda não tiveram esta oportunidade, garantindo padrões científicos e tecnológicos em níveis adequados de maturação.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Os objetivos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* são:

- §1º - Em relação aos alunos: oferecer, oportunidades para aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua interação com o contexto e habilidades para realizar pesquisa nas áreas de formação.
- §2º - Em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem à consolidação e ampliação da área em que atuam.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 7º - Com relação aos conteúdos programáticos, os programas de Pós-Graduação *lato sensu* se organizam em módulos considerados fundamentais para o desenvolvimento do curso,



com conteúdos programáticos específicos na área considerada, com carga horária mínima e composição do corpo docente estabelecidos nos termos da lei para cursos de especialização.

**Art. 8** - Os cursos de Pós-Graduação obedecem ao calendário definido pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, em que são estabelecidos os dias letivos, recessos e feriados, resguardando o interesse do processo educacional e o disposto neste Regulamento.

**Art. 9** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser integralizados no prazo máximo equivalente ao dobro do período de vigência, incluindo a conclusão e aprovação do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 10** - O aluno somente receberá seu certificado de conclusão do curso após cumprir a carga horária mínima estabelecida e ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado.

**Art. 11** - É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

**Art. 12** - O aluno possui um prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada disciplina para reclamar lançamento de notas que, por ventura, ainda estejam pendentes, desde que esteja regularmente matriculado na disciplina objeto do pleito. Após este prazo, a instituição se reserva no direito de não manter registros quaisquer de alunos que, na ocasião da realização até o encerramento da disciplina, não estavam regularmente matriculados.

## TÍTULO II

## DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

## CAPÍTULO I

## DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 13** - A admissão aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ocorrerá mediante preenchimento do formulário de inscrição *online* disponível no site da Instituição.

**Parágrafo Único:** A composição das turmas será efetuada a critério da Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 14** - Para ser admitido como aluno regular nos Programas de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às exigências dispostas nos termos deste Regulamento e cumprir as seguintes etapas:

- I. Finalizar a inscrição pelo formulário *online* disponível no site da instituição;
- II. Pelo ambiente de Pré-Matricula (Login: CPF / Senha: Data de Nascimento), o candidato deverá gerar o contrato de prestação de serviços, compatível com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição, bem como o boleto para pagamento da primeira parcela do curso (ou parcela única), de acordo com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição;
- III. Após realizado o pagamento da primeira parcela, o candidato deverá dirigir-se ao Centro de Atendimento ao Aluno de qualquer unidade do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH munido do contrato de prestação de serviços assinado, bem como de toda a documentação exigida para a matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento;
- IV. Caso seja elegível a algum desconto válido desde a primeira parcela, o candidato poderá protocolar documentação própria destinada a tal fim, e, se deferida a solicitação, deverá acessar novamente o ambiente de Pré-Matricula para geração do boleto com os valores ajustados que forem de direito.

§1º No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais que fixa os direitos e obrigações das partes.

§2º A matrícula será feita pelo interessado, ou por procurador no Centro de Atendimento ao Aluno de qualquer unidade do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, devendo ser instruída por:

- I. Cópia e original para conferência do RG (ou documento oficial de identidade), CPF, comprovante de endereço (atualizado dos últimos três meses);
- II. Cópia e original para conferência do diploma de curso superior (ou declaração de conclusão de curso, em caráter provisório) e do histórico escolar do Ensino Superior;
- III. Revalidação do diploma de Graduação, para candidatos que concluíram o curso no exterior;
- IV. Passaporte, identidade de estrangeiro, CPF, visto do tempo de permanência no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- V. Comprovante de pagamento da primeira parcela do curso;
- VI. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§3º Somente será concedido certificado ao aluno que estiver apresentando documentação completa.

**Art. 15** - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, são oferecidos para portadores de Diploma de Curso Superior.

## CAPÍTULO II

### Da Renovação de Matrícula ou Matrícula de Veteranos

**Art. 16** - A renovação da matrícula é condição para a manutenção do vínculo do aluno com o UNIBH, e deve ocorrer em datas estabelecidas pela Portaria de Matrícula, sendo a freqüência às aulas permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

**Art. 17** - São requisitos para que os alunos possam renovar a matrícula:

- a) Não possuir débitos financeiros;

- b) Obedecer aos prazos e às condições especificadas na Portaria de Matrículas;
- c) Obedecer às normas legais e as constantes desta Resolução.

**Art. 18** - O aluno que por motivos acadêmicos e/ou financeiros não tenha sua matrícula efetivada automaticamente ou via Web, deverá solicitá-la através do Protocolo Matrícula Dúvida, observadas a existência de vagas nas disciplinas e as demais normas institucionais.

**Art. 19** - A cada semestre, o UNIBH estabelecerá a data limite para matrículas fora de prazo, devendo o aluno que se encontre nessa situação solicitar a matrícula através do Protocolo Matrícula Dúvida pelo Sol Aluno, mediante justificativa dos motivos que o levaram a não realizá-la em tempo hábil, cabendo, a decisão do pleito, ao Núcleo Acadêmico.

**§ 1º** - Os alunos que efetuarem matrícula fora do prazo previsto e após o início do semestre letivo receberão faltas nas disciplinas, em todas as aulas ministradas anteriormente à efetivação da matrícula.

**§ 2º** - Aos professores, não é permitida a inclusão dos nomes de alunos com matrícula irregular nos diários de classe, assim como a aplicação de provas e trabalhos avaliativos a esses alunos.

**§ 3º** - Os professores deverão informar, à Coordenação de Curso, os nomes dos alunos que não renovaram a matrícula e que estejam freqüentando às aulas, de modo a serem convocados para a regularização de sua situação acadêmica.

#### **Da Matrícula de Retorno (alunos que perderam o vínculo com a UNIBH)**

**Art. 20** - O retorno ao Centro Universitário, de aluno que rompeu o vínculo por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula, dependerá de vaga no curso e no turno de origem, não lhe sendo assegurado o reingresso no currículo que cursava antes do desligamento.

**§ 1º** - Em caso de alteração curricular, não se assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação da Secretaria Geral.



## Do Cancelamento e da Desistência de Matrícula

**Art. 21** - A matrícula realizada mediante meios fraudulentos será cancelada pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Secretário Geral, a qualquer tempo e sem direito à restituição dos valores pagos e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 22** – Permite-se, ao aluno do Centro Universitário de Belo Horizonte, o cancelamento de matrícula em disciplina (s), limitado solicitação de cancelamento de três disciplinas durante o período do curso.

Art. 23 - A desistência de matrícula é permitida, ao aluno, a qualquer momento do semestre, desde que formalizada no Centro de Atendimento ao Aluno.

§ 1º - A desistência suspende, a partir do mês subsequente ao seu deferimento, as obrigações acadêmicas assumidas pelo aluno para com o Centro Universitário.

§ 2º - O prazo em que o aluno permanece afastado do curso por desistência, é contado para a sua integralização e, consequentemente para a análise do jubilamento, caso o aluno tenha seu pedido de retorno deferido.

**Art. 24** – É facultado ao Coordenador de Curso proceder à entrevista de desligamento com o aluno que formaliza o seu pedido de desistência, bem como informar os seus motivos aos setores envolvidos.

## Da Matrícula de Aluno Jubilado

**Art. 25** – Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham possibilidade de concluir o curso no limite máximo de integralização permitido, não computados os períodos de cancelamento/desistência, devendo, o interessado, se submeter a novo processo seletivo para superação do jubilamento.

§ 1º - Recusada a matrícula na forma do caput, o interessado que se sujeitar a novo processo seletivo poderá, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos realizados nos períodos anteriormente cursados, enquadrando-se na estrutura curricular vigente.

2º - De acordo com as normas vigentes sobre dilatação de prazo de integralização curricular, o Núcleo Acadêmico poderá, havendo vaga, autorizar a rematrícula do aluno, por tempo determinado, independente de novo processo seletivo.

#### **Da Transferência Interna ou Reopção de Curso**

**Art. 26** – A transferência interna, sob forma de reopção de curso, poderá ser autorizada a alunos regularmente matriculados, até o limite das vagas existentes para os cursos em oferta, observadas as seguintes exigências:

- a) O aluno deverá declarar formalmente ter conhecimento prévio das condições acadêmicas e financeiras advindas do novo curso;
- b) O aluno deverá rescindir o Contrato de Prestação de serviços existente e assinar um novo contrato;
- c) Ser o pedido de reopção para curso afim ao de origem;
- d) Possibilidade de o aluno concluir o novo curso no tempo máximo permitido para a integralização curricular.

**Parágrafo único** – Em data determinada no Calendário Escolar, o aluno do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, interessado em se inscrever na transferência interna ou reopção de curso, deverá solicitar, no site do UNIBH na aba como ingressar.

**Art. 27** - Deferido o pedido, o aluno deverá cumprir todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Geral.

#### **Da Transferência de Campus, de Turno ou de Turma**

**Art. 27** - Ao aluno regularmente matriculado, em casos especiais e obedecidas as normas legais e institucionais, poderá ser autorizado cursar disciplinas em campus, turno ou turma diferentes dos de origem, de acordo com disponibilidade até o limite das vagas disponíveis, observadas as seguintes condições:

- a) O aluno regularmente matriculado deverá requerer a transferência pelo Sol Aluno antes de iniciado o semestre letivo e após a divulgação do resultado final;
- b) O aluno, ao abrir o protocolo, deverá fundamentar as razões do seu pedido, anexando os documentos comprobatórios.

**Art. 28** - Serão considerados casos especiais, para efeito do artigo anterior:

- a) Oportunidade de trabalho devidamente comprovada, que se desenvolva em horário incompatível com as atividades acadêmicas;
- b) Estágio na área de formação profissional, desenvolvido em área incompatível com as aulas;
- c) Oportunidade de participação em cursos para qualificação profissional.

**Parágrafo único** – Nos casos não contemplados por este artigo, os pedidos serão analisados pela Secretaria Acadêmica, ouvido o Coordenador de Curso, se necessário.

**Art. 29** - Na hipótese da existência de vagas após matrícula regular dos alunos, os pedidos serão examinados por ordem de inscrição, podendo as vagas ser preenchidas por candidatos selecionados por meio dos motivos apresentados e do melhor desempenho acadêmico, ou seja, pela ordem decrescente da média alcançada nas disciplinas cursadas.

**Parágrafo único** - No caso de empate, será considerado o melhor percentual de freqüência às aulas dos períodos cursados e em curso.

**Art. 30** - O deferimento do pedido será definitivo, permanecendo o aluno no campus, turno ou turma de destino durante o restante do curso.

**Parágrafo único** - O aluno que desejar retomar ao campus, turno ou turma de origem deverá fazer novo requerimento, observadas as disposições anteriores.

**Art. 31** - No caso de pedidos fora do prazo, os despachos serão proferidos após verificação da conveniência pedagógica.

#### **Da Matrícula em Disciplina a Distância – EAD**

**Art. 31** - Conforme legislação em vigor, o Centro Universitário aceitará matrícula em EAD, desde que a carga horária das disciplinas cursadas a distância não exceda a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.



§ 1º - Mediante oferta das disciplinas, e obedecidos os prazos de matrícula e as normas institucionais, o aluno efetuará sua matrícula em EAD, via Web ou no protocolo de "matrícula dúvida".

§ 2º - As provas das disciplinas em EAD serão obrigatoriamente presenciais e ministradas aos sábados, conforme data definida no calendário acadêmico e os critérios de verificação do rendimento discente seguirão as mesmas normas definidas para as demais disciplinas ofertadas no Centro Universitário.

#### DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 32** - É facultado ao aluno reprovado em um módulo solicitar, à Secretaria Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, matrícula para cursá-lo novamente, observadas as seguintes condições:

- I. A disciplina para a qual o aluno solicitar matrícula deverá fazer parte da estrutura curricular vigente à época da solicitação;
- II. Os custos da matrícula na disciplina serão de responsabilidade do aluno e serão calculados de acordo com a carga horária a ser cursada;
- III. Se houver alteração na matriz curricular do novo curso em oferta, a Coordenação de Cursos poderá estabelecer equivalência a ser cursada para a complementação requerida pelo aluno;
- IV. Nestes casos, o deferimento da matrícula nesta disciplina está condicionado à possibilidade de oferta, a critério da Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. O prazo máximo para integralização do curso, estabelecido neste Regulamento, deverá ser respeitado.

#### CAPÍTULO III

#### DA REVISÃO DE NOTA

**Art. 33** - O aluno, quando inconformado com a nota atribuída em avaliação individual de aprendizagem, poderá requerer revisão de nota, observados os seguintes aspectos:

- I. Solicitação de revisão de nota via requerimento;
- II. No requerimento, deverão ser fundamentadas, por questão, as razões do pedido de revisão, devendo ser anexada a respectiva prova e/ou exame;
- III. O prazo para requerer a revisão é de 7 (sete) dias corridos após a divulgação da nota.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser objeto de revisão, a avaliação de aprendizagem individual escrita a tinta ou impressa. Quanto às disciplinas semipresenciais ou à distância, apenas as atividades abertas serão objeto de revisão, seguindo os mesmos critérios e prazos para as disciplinas presenciais.

**Art. 34** - O requerimento será encaminhado ao professor da disciplina para análise da solicitação de revisão da nota no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento do requerimento.

**Parágrafo Único** - Emitido o parecer, o professor encaminhará o processo à Coordenação de Curso ou à Coordenação de Ensino à Distância (para as disciplinas semipresenciais ou à distância) a qual estiver vinculado, para que seja dada ciência ao aluno pela Secretaria Acadêmica do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** - Compete a Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

**Art. 36** - Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado por determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - As disposições normativas aplicam-se a todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH ou em convênio.



Art. 38 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 13 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carolina Marra Simões Coelho".

Professora Carolina Marra Simões Coelho

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão